

**LEI N.º 3.297, DE 10/02/03.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO  
ARTIGO 4º, DA LEI N.º 3.291, DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 2002.**

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 3.291, de 30 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - ...  
1-...

II – Para os imóveis não edificados, lançada e cobrada, anualmente, pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e mediante a aplicação de alíquota de 5% sobre o valor Referencia do município, por metro de testada principal do imóvel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 10 de fevereiro de 2003  
Prefeito do Município de Iturama-MG.